



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
CEP 36904-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

= LEI Nº 94/95 =

"Cria Cargos, concede gratificações e atualiza
o Anexo II do Plano de Cargos e Salários"

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam criados, junto ao Plano de Cargos e Salários - LEI MUNICIPAL Nº 69 DE 26 DE JANEIRO DE 1994 - os seguintes Cargos com os respectivos números de Vagas e padrões de vencimentos:

COPEIRA 01 VAGA Padrão B
ZELADOR 01 VAGA Padrão D
RONDA/VIGIA 01 VAGA Padrão D

Parágrafo Único: - O Executivo Municipal poderá contratar ou designar servidores para as funções de Copeira, Zelador e Ronda/Vigia.

Art. 2º) - Fica alterado o Padrão de Vencimento do Cargo de Pedreiro, que passa da letra D, para a letra G, do Anexo II, do Plano de Cargos e Salários.

Art. 3º) - Ficam instituídas as seguintes gratificações por funções:

- a) - 60% (sessenta por cento) para os cargos de:
- Operário Braçal - Padrão A
 - Calceteiro - Padrão B
 - Auxiliar de Saúde-Padrão A
 - Auxiliar de Vigilância Sanitária-Padrão A
- b) - 40% (quarenta) por cento para os cargos de:
- Fiscal de obras - Padrão F
 - Motorista do Deptº de Obras - Padrão E



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
CEP 36904-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS


- c) - 30% (trinta por cento) para os cargos de:
-Bombeiro Encanador - Padrão C
- d) - 15% (quinze) por cento para o cargo de:
-Auxiliar de Laboratório - Padrão C

Parágrafo único: - As gratificações constantes deste artigo são temporárias e serão extintas após a adequação do Novo Plano de Cargos e Salários, a ser elaborado de acordo com a realidade atual do Município.

Art.4º) - Ficam corrigidos, monetariamente, os padrões de vencimentos constantes do anexo II do Plano de Cargos e Salários, com vigência a partir de 1º de maio de 1995, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1995.

São João do Manhuaçu(MG), 03 de junho de 1995.


JOSE MIRANDA BARBOSA
Prefeito Municipal